



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telefax: (182) 520  
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.

Bel. Sinval de Oliveira Salvador  
ESCRIVÃO

Certidão de Sinval de Oliveira Salvador  
OFICIAL MAIOR

REGENTE FEIJÓ - SP.

= LEI Nº 1.511/91 =

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CLASSES PARA ALUNOS EXCEPCIONAIS E CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS".

ART. 1º- Ficam criadas, classes para alunos excepcionais.

ART. 2º- Será contratado pessoal técnico e especializado para prestar serviços de suas especialidade para essas classes.

ART. 3º- Os contratos do pessoal de que trata o artigo anterior serão sempre escritos, quando for tempo determinado, conforme a conveniência do serviço, ou por tempo indeterminado.

§ ÚNICO- Os contratos por tempo determinado nunca serão superiores a dois anos e somente poderão ser prorrogados uma vez.

ART. 4º- A contratação de que trata esta Lei será procedida de prova de seleção se a contratação for por tempo indeterminado.

ART. 5º- Nos contratos por tempo determinado de que trata esta Lei, constará ainda, cláusula em que se definam:

- =I- Os direitos especiais e os deveres do contratado;
- =II- A classificação orçamentária dos recursos destinados à satisfação de todas as despesas decorrentes do contrato;
- =III- A anuência do contratado ao horário de trabalho da repartição em que servir;
- =IV- A declaração de que o contratado não terá qualquer

CERTIFICADO de que a Lei nº 1.511/91 encontra-se registrada no Livro nº 02 da Prefeitura de Regente Feijó SP em 13 de Junho de 1991.  
Sinval de Oliveira Salvador  
Oficial do Registro Civil



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ



Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Tel/fax: (182) 520  
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.

=IV- A declaração de que o contratado não terá qualquer direito ou vantagem prevista para os funcionários municipais.

ART. 6º- O Prefeito baixará regulamento a esta Lei no prazo de - sessenta (60) dias.

ART. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 03 DE JUNHO DE 1.991.

FOUAD YOUSSEF MAKARI  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO PERELLI  
SECRETÁRIO